



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues

TEL. (15) 3556-1473 / 2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO 005/2023

"AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO NATALINO AOS SEUS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Iporanga, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Presidente da Câmara Municipal em seu nome Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder anualmente "Abono Natalino", no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), a todos os seus servidores públicos efetivos, Comissionados cedidos, independentemente da natureza jurídica do emprego ocupado, em parcela única, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, mediante crédito no cartão de vale auxílio-alimentação, observadas as seguintes condições.

I - somente farão jus à integralidade do abono natalino, os servidores que não tiverem acima de 05 (cinco) faltas injustificadas durante o exercício, até a data de sua concessão;

II- os servidores que tiverem acima de 05 (cinco) faltas injustificadas, farão jus apenas a 50% (cinquenta por cento) do abono natalino.

III - o servidor que tiver respondido à processos de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, cujo objeto seja sua conduta disciplinar no âmbito desta Casa Legislativa, não receberá o abono natalino, no respectivo ano em que transitar em julgado.

IIII - o valor do abono natalino não poderá ser inferior ao valor do vale alimentação fixado no mês de pagamento.

Art. 2º. O valor do Abono Natalino ora instituído, poderá ser revisado anualmente, mediante análise orçamentária, não se incorporando aos vencimentos ou remuneração do servidor para nenhum efeito, inclusive para fins de incidência previdenciária.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 08 de dezembro de 2023


OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente